

# **ESTATUTO DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS - IAMG**

## **CAPÍTULO I**

### **Do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG**

#### **Seção I**

##### **Da Sede, do Foro e do Prazo de Duração**

Art. 1º - O Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG, fundado em 7 de março de 1915, inscrito no CNPJ/MG sob o n.º 19.222.967/0001-46, é uma associação de direito privado, com personalidade jurídica própria, sem finalidade lucrativa, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual n.º 6.802, de 25 de junho de 1976, com sede e foro em Belo Horizonte - MG, na Rua Grão Pará, nº 737, conjunto 301, bairro Santa Efigênia.

Art. 2.º - O Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG tem atuação em todo o território Nacional sendo indeterminado o seu prazo de duração.

#### **Seção II**

##### **Da Composição do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG**

Art. 3.º - O Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG é composto de bacharéis em Direito, diplomados em cursos jurídicos regulares e que militem na atividade jurídica em geral.

Parágrafo único - O Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG se manterá por meio de contribuições dos associados e de outras rendas aferidas a partir do exercício das suas atividades, sendo que todos esses recursos serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento do seu objeto social.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Objeto Social**

Art. .4º - O Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG tem por objeto social o aprimoramento da ordem jurídica e a permanente efetivação da justiça e da cultura no meio social.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Objetivos**

Art. 5.º - O Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG tem por objetivos:

I - promover o estudo do Direito e a difusão dos conhecimentos jurídicos e pugnar permanentemente pela realização da justiça na sociedade;

II - colaborar com os poderes públicos constituídos, no aperfeiçoamento da ordem jurídica;

III - defender os direitos e os interesses dos advogados e dos que militam na atividade jurídica em geral, visando ao respeito, à dignidade e ao prestígio da classe;

IV - incentivar a atualização dos métodos de trabalho dos advogados.

Parágrafo único - Para a consecução de seus objetivos, o Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG, dentre outras iniciativas, atuará como *amicus curiae*, emitirá pareceres que subsidiem atos dos Poderes constituídos e dos órgãos oficiais, promoverá conferências, audiências públicas ou privadas, publicação de trabalhos em veículos próprios ou não, cursos, palestras e outros eventos relacionados com as atividades da associação.

Art. 6.º - O Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG representará aos poderes públicos constituídos, sobre a organização e a administração da justiça, a elaboração de leis e políticas públicas, sempre que o impuser o exercício da cidadania, especialmente em defesa dos direitos e interesses da comunidade e de seus associados.

Parágrafo único: O Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG, nos termos do artigo 85 da Lei n.º 8.906/94, tem qualidade para promover perante a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB o que julgado interesse dos advogados em geral ou de qualquer de seus membros.

Art. 7.º - É vedado ao Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG emitir juízo sobre questões de interesse privado ou se pronunciar sobre assuntos de natureza religiosa ou político-partidária, salvo quando disserem respeito aos interesses diretos dos associados nos seus misteres profissionais.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Órgãos do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG**

#### **Seção I Dos Órgãos Sociais**

Art. 8.º - São órgãos sociais do Instituto dos Advogados de Minas Gerais:

I - a Assembleia Geral;

II - o Conselho Superior;

III - a Diretoria;

IV - a Comissão de Seleção;

V - os Departamentos; e

VI - o Conselho Fiscal.

## **Seção II Da Assembleia Geral**

Art. 9.º - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG e compõe-se de seus associados.

Art. 10 - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma deste Estatuto.

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger a Diretoria, os membros do Conselho Superior, os membros da Comissão de Seleção e os membros do Conselho Fiscal;

II - Conhecer as demonstrações financeiras anuais e sobre elas deliberar;

III - reformar o Estatuto do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG, após o exame dos pareceres dos Conselhos Superior e Fiscal;

IV - conhecer dos recursos contra decisão da Diretoria e do Conselho Superior e sobre eles decidir;

V - decidir sobre qualquer matéria especial que lhe seja submetida pelo Diretor-Presidente ou pelo Conselho Superior.

Art. 12 - As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes. Nos termos do artigo 59 do Código Civil as modificações estatutárias e a destituição dos administradores deverão ser tomadas em assembleias especialmente convocadas para este fim mediante voto concorde de dois terços dos presentes.

Art. 13 - A Assembleia Geral se reunirá a cada triênio para eleição dos membros do Conselho Superior, da Diretoria, da Comissão de Seleção e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - O triênio dos membros eleitos se contará a partir da data da posse e findará no dia 6 de março do terceiro ano de sua duração.

Art. 14 - A posse dos membros eleitos será em sessão solene, sempre que possível no dia 7 de março, aniversário de fundação do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG.

## **Subseção I Da Assembleia Geral Ordinária**

Art. 15 - A Assembleia Geral Ordinária se realizará dentro dos quatro primeiros meses do ano civil e será convocada pelo Diretor-Presidente, mediante edital afixado na sede, que será comunicado a todos os Associados, pelo correio e/ou e-mail ou qualquer outro meio virtual.

§ 1º - A convocação para a Assembleia de que trata este artigo será feita com antecedência mínima de dez dias corridos, excluído o dia da afixação, e nela constarão a data, a hora, o local e a pauta da reunião.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária se instalará em primeira convocação com a presença, lançada no livro próprio, de, pelo menos, metade mais um dos associados efetivos, e, em segunda convocação, trinta minutos após a hora designada para a primeira instalação, com qualquer número de presentes.

Art. 16 - A Assembleia Geral Ordinária é presidida pelo Diretor-Presidente e secretariada pelo Diretor-1º Secretário, que lavrará a ata.

## **Subseção II Da Assembleia Geral Extraordinária**

Art. 17 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Diretor-Presidente do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG, e por ele presidida, mediante edital afixado na sede, que será comunicado a todos os Associados, pelo correio e/ou e-mail ou qualquer outro meio virtual .

§ 1.º - A convocação para a Assembleia de que trata este artigo será feita com antecedência mínima de dez dias corridos, excluído o dia da afixação, e nela constarão a data, a hora, o local e a pauta da reunião.

§ 2.º - O Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

## **Seção II Do Conselho Superior**

Art. 18 - O Conselho Superior é constituído pelos ex-presidentes do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG, considerados seus membros vitalícios, pelo Diretor-Presidente e por mais vinte e sete associados efetivos, eleitos juntamente com os membros da Diretoria, no mesmo processo eleitoral.

o§1.º - O Conselho Superior é presidido pelo Presidente da Diretoria, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente da Diretoria, e secretariado pelo associado designado pela presidência.

§2.º - Na composição do Conselho Superior, vinte e uma vagas serão compostas por advogados, sendo seis vagas destinadas para profissionais de outras carreiras jurídicas.

Art. 19 - Compete ao Conselho Superior:

I - estabelecer as diretrizes gerais da gestão, iniciada com a posse, observadas as normas estatutárias;

II - opinar sobre proposta que importe em alienação ou ônus de bens imóveis do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG;

III - opinar previamente sobre proposta de reforma deste Estatuto;

IV - aprovar, por maioria dos associados presentes à reunião, a concessão de títulos de associados honorários e de beneméritos;

V - julgar os recursos interpostos nos termos deste Estatuto;

VI - apreciar as contas da Diretoria antes de submetê-las à Assembleia Geral.

### **Seção III Da Diretoria**

Art. 20 - A Diretoria do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG compõe-se de:

- I - um Diretor - Presidente;
- II - um Diretor - 1.º Vice-Presidente;
- III - um Diretor - 2.º Vice-Presidente;
- IV - um Diretor - 1.º Secretário;
- V - um Diretor - 2.º Secretário;
- VI - um Diretor - 1.º Tesoureiro;
- VII - um Diretor - 2.º Tesoureiro;
- VIII - um Diretor de Interiorização.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria, eleitos dentre os associados efetivos, têm mandato de três anos, renovável por mais um período no mesmo cargo.

Art. 21 - Compete à Diretoria administrar os interesses do Instituto dos Advogados de Minas Gerais – IAMG, reunindo-se, pelo menos, uma vez por mês, de forma presencial ou virtual, em dia e hora previamente designados, para discutir as questões que lhe sejam afetas, cabendo, nas deliberações, a cada Diretor, um voto e, ao Diretor-Presidente o voto de desempate.

Art. 22 - A Diretoria poderá criar e extinguir departamentos relacionados com as diversas áreas jurídicas.

Parágrafo único: Os departamentos terão por objetivo a promoção de eventos, estudos e elaboração de pareceres vinculados às respectivas áreas do Direito.

Art. 23 - Compete privativamente ao Diretor-Presidente:

I - representar o Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo outorgar procuração para os atos que a exijam;

II - dirigir os trabalhos ordinários e extraordinários da Diretoria e do Conselho Superior, zelando pela fiel execução deste Estatuto bem como das deliberações dos órgãos do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG;

III - convocar e presidir as Assembleias gerais de associados, assim como as reuniões do Conselho Superior;

IV - presidir as solenidades de posse de associados, de diretores e de conselheiros do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG;

V - designar os diretores e diretores adjuntos dos Departamentos a que se refere o art. 24 deste Estatuto;

VI - encaminhar à Comissão Permanente de Seleção as propostas de candidatos a associados do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG;

VII - contratar e demitir empregados;

VIII - autorizar o pagamento das despesas do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG;

IX - praticar todos os atos referentes à administração do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG;

X - Designar substituto eventual do Diretor 1º Tesoureiro, nos seus impedimentos;

XI - designar um associado como orador oficial;

XII - autorizar o pronunciamento oficial do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG em matéria de relevante interesse da associação e dos associados;

XIII - autorizar posicionamento e pronunciamento oficial do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG quando o objeto for questão de alto interesse nacional ou regional, atinente à garantia e à preservação de valores da sociedade, direta ou indiretamente protegidos pelas atividades do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG.

Art. 24 - Compete ao Diretor 1.º Vice-Presidente substituir o Diretor- Presidente nos seus impedimentos ou, definitivamente, no caso de vacância do cargo, cabendo-lhe ainda desempenhar outras atribuições para as quais vier a ser designado pelo Diretor-Presidente.

Art. 25 - Compete ao Diretor 2.º Vice-Presidente substituir o Diretor- Presidente quando o Diretor 1.º Vice-Presidente estiver impedido de fazê-lo, cabendo-lhe ainda desempenhar outras atribuições para as quais vier a ser designado pelo Diretor-Presidente.

Art. 26 - Compete ao Diretor 1.º Secretário:

I - dirigir, orientar e assinar os trabalhos da secretaria do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG;

II - secretariar os trabalhos da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas;

III - desempenhar outras atribuições para as quais vier a ser designado pelo Diretor-Presidente.

Art. 27 - Compete ao Diretor 2.º Secretário substituir o Diretor-1.º-Secretário nas suas ausências e impedimentos, além de exercer outras atribuições para as quais vier a ser designado pelo Diretor-Presidente.

Art. 28 - Compete ao Diretor 1.º Tesoureiro:

I - Dirigir, orientar e assinar os trabalhos da tesouraria;

II - Cuidar da aplicação das disponibilidades financeiras, prestando contas, mensalmente, ao Diretor-Presidente;

III - cuidar do serviço de arrecadação das anuidades dos associados e da sua cobrança, mantendo-a atualizada;

IV - Pagar as despesas do Instituto dos Advogados de Minas Gerais – IAMG, após autorização do Diretor-Presidente;

V - Elaborar, anualmente, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-a ao Diretor-Presidente, ao Conselho Superior e à Assembleia Geral;

VI - Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, as demonstrações contábeis anuais do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG, para exame e

parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Superior, antes de submetê-las à Assembleia Geral;

VII - assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, cheques, notas promissórias, duplicatas e outros documentos que impliquem responsabilidade financeira do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG.

Art. 29. Compete ao Diretor 2.º Tesoureiro substituir o Diretor 1.º Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos, além de exercer as atribuições para as quais vier a ser designado pelo Diretor-Presidente.

Art. 30. Compete ao Diretor de Interiorização fomentar e acompanhar as ações desenvolvidas pelas Seções do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG, além de exercer as atribuições para as quais vier a ser designado pelo Diretor-Presidente.

#### **Seção IV Da Comissão de Seleção**

Art. 31 - A Comissão de Seleção terá por atribuição a análise das propostas de admissão de novos associados, e a coordenação de seus trabalhos cabe a um relator nomeado pelo Diretor-Presidente, para cada processo seletivo.

#### **Seção V Dos Departamentos**

Art. 32 - A Diretoria terá a prerrogativa de criar Departamentos com a finalidade de estimular o aprimoramento cultural, profissional, científico e ético das diversas áreas do Direito.

Art. 33 - O Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG concederá anualmente o Prêmio Milton Campos e o Prêmio Pedro Aleixo.

#### **Seção VI Do Conselho Fiscal**

Art. 34 - O Conselho Fiscal, cujo funcionamento é permanente, compõe-se de três membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados efetivos, com mandato igual ao da Diretoria, e podem ser reeleitos.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre as Demonstrações Contábeis do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG, de modo a permitir sua discussão e votação pela Assembleia Geral, após a aprovação do Conselho Superior, nos termos do artigo 20, inciso IV, deste Estatuto.

### **CAPÍTULO V Das Comissões Especiais**



Art. 36 - O Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG, por iniciativa de seu Diretor-Presidente, poderá criar comissões especiais para tratar de assuntos específicos, submetendo suas conclusões ao Conselho Superior.

§ 1º - O Diretor-Presidente definirá as atribuições das comissões especiais por meio de ato específico, no qual nomeará também um ou mais relatores.

§ 2º - O ato presidencial que instituir a comissão especial e nomear o relator estabelecerá o prazo de duração de seus trabalhos, o qual poderá ser prorrogado uma vez.

Art. 37 - As comissões funcionarão com a presença de mais da metade dos seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes às reuniões.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Associados**

#### **Seção I**

#### **Das Classes de Associados**

Art. 38 - Os associados do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG classificam-se em:

- I - Efetivos;
- II - especiais;
- III - honorários;
- IV - beneméritos;

§ 1º - São associados efetivos aqueles a que se refere o art. 3.º deste Estatuto.

§ 2.º - São associados especiais os que, por impedimento temporário, não puderem exercer suas atividades profissionais.

§ 3.º - São associados honorários as personalidades de formação jurídica e de notável merecimento, que assim tenham sido reconhecidas pelo Conselho Superior, na forma deste Estatuto.

§ 4.º - São associados beneméritos os cidadãos que prestarem serviços de alta relevância ao Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG, assim considerados a critério do Conselho Superior.

#### **Seção II**

#### **Da Admissão e da Posse**

Art. 39 - A admissão de candidato a associado efetivo e especial ao Instituto dos Advogados de Minas Gerais – IAMG se fará por proposta de dois associados efetivos, mediante despacho do Diretor-Presidente.

Art. 40 - Para admissão como associado, o proponente anexará à proposta, trabalho do candidato sobre matéria jurídica que comprove a sua habilitação intelectual para participar das atividades do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG, a ficha individual, com dados pessoais e profissionais e o currículo acadêmico-profissional.

§ 1.º - Recebida a proposta para admissão de associado, o Diretor- Presidente solicitará à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, ou a outra instituição a que pertencer o interessado, informar se o candidato já foi punido disciplinarmente ou se tem processo pendente de solução.

§ 2.º - Se a punição ao candidato for em decorrência de aplicação do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil ou de outro órgão, conforme o caso, o Diretor-Presidente poderá indeferir o pedido, cabendo recurso da decisão ao Conselho Superior.

§ 3.º - Na hipótese de processo em tramitação, com pedido de condenação por infração grave, o procedimento de admissão ficará suspenso até decisão final do processo administrativo pelo órgão competente.

§ 4.º - Recebidas as informações a que se refere o § 1.º deste artigo, o Diretor-Presidente remeterá o processo de inscrição à Comissão de Seleção, que emitirá seu parecer.

§ 5.º - Recusada a proposta de admissão do candidato, o Diretor-Presidente, dentro de dez dias contados da data de recusa, submeterá o processo à deliberação do Conselho Superior.

§ 6.º - Da decisão do Conselho Superior, caberá recurso, interposto pela parte, para a Assembleia Geral, no prazo de quinze dias contados da data de ciência pelo candidato, se mantida a recusa da proposta, e, de ofício, pelo Presidente do Conselho, no caso de reforma da decisão.

§ 7.º - A Assembleia Geral decidirá do recurso em votação secreta, por maioria simples dos associados presentes.

§ 8.º - Aprovado o candidato, o Diretor-Presidente determinará sua inscrição como associado do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG, após o cumprimento das exigências de ordem administrativa.

Art. 41 - Os associados honorários e os beneméritos serão admitidos mediante proposta fundamentada de, no mínimo, cinco membros.

§ 1.º - A proposta a que se refere este artigo será submetida ao Conselho Superior, cuja decisão em contrário, será conclusiva.

§ 2.º - Cada proposta de admissão como associado honorário e/ou benemérito conterà apenas um nome.

Art. 42 - A posse do associado efetivo e do especial dar-se-á pelo seu comparecimento pessoal ao Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG, assinando os livros de presença e de posse e prestando, perante o Diretor-Presidente, o seguinte compromisso: ***Prometo cumprir, com lealdade e dedicação, os deveres de associado do Instituto dos Advogados de Minas Gerais – IAMG***

Art. 43 - Prestado o compromisso, o Diretor-Presidente colocará na lapela do novo associado o emblema do Instituto dos Advogados de Minas Gerais – IAMG e lhe entregará o diploma.

Art. 44 - A posse do novo associado deve realizar-se no prazo de trinta dias contados da data da expedição do ofício do secretário ao indicado, comunicando-lhe sua admissão.

Art. 45 - A posse dos associados honorários e dos beneméritos, sempre que possível, será feita em sessão solene, quando os agraciados assinarão o Termo Especial de Posse, receberão o emblema do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG e o diploma correspondente a sua categoria.

Art. 46 - Os nomes dos associados do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG serão inscritos em livro próprio.

### **Seção III Dos Direitos e dos Deveres dos Associados**

Art. 47 - São direitos exclusivos dos associados efetivos:

I - Participar das discussões e votar as matérias submetidas à apreciação da Assembleia Geral;

II - Votar e ser votado para os cargos de diretor, de conselheiro e para os das comissões, observado o disposto nos §§ 2.º e 3.º do art. 59 deste estatuto;

III - propor à Diretoria, fundamentadamente, a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Superior ou da Assembleia Geral;

IV - Subscrever propostas de admissão de Associado, observadas as normas estatutárias;

V - Apresentar indicações, requerimentos, monções, sugestões, propostas, comunicações e representações na conformidade dos fins do Instituto;

VI - Requerer abertura de processo administrativo contra Associado;

VII - participar de debates, integrar comissões e grupos de trabalho e receber delegações;

VIII - emitir parecer, quando designado relator ou revisor;

IX - Receber as publicações do Instituto ou por este distribuídas;

X - Representar ao Conselho e à Diretoria em assuntos de sua competência;

XI - participar, como convidado, das reuniões da Diretoria e Conselho e de qualquer comissão e grupo de trabalho, podendo debater e oferecer todo tipo de contribuição e emendas, sem direito a voto, não compondo o *quórum* para deliberações.

XII - solicitar à Diretoria, por escrito, mediante comprovação, a suspensão do pagamento da anuidade, em decorrência de doença ou incapacidade.

Art. 48 - São deveres comuns aos associados do Instituto dos Advogados de Minas Gerais – IAMG:

I - Conhecer, cumprir e respeitar as normas estabelecidas por este Estatuto e pelos atos e regulamentos expedidos pelos órgãos do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG;

II - Pugnar pela divulgação do Instituto dos Advogados de Minas Gerais – IAMG e de suas atividades;

III - pagar, com pontualidade, as contribuições e as taxas cobradas pelo Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG, sendo que na hipótese de inadimplemento de 02 anuidades seguidas, poderá a Diretoria deliberar pela sua exclusão;

IV - desempenhar as atribuições e tarefas que lhes forem cometidas pelo Diretor-Presidente, pelo Conselho Superior ou pela Assembleia Geral.

§ 1.º - A contribuição a que se refere o inciso III deste artigo será fixada anualmente pela Diretoria, que deliberará também quanto a sua forma de pagamento.

§ 2.º - Ficam os associados honorários e beneméritos isentos do pagamento das contribuições e das taxas a que se refere o inciso III deste artigo.

#### **Seção IV**

#### **Das Sanções**

Art. 49 - A infração aos deveres éticos e disciplinares atinentes às atividades profissionais ou funcionais dos associados bem como aos dispositivos deste

Estatuto importará em falta punível nos termos deste estatuto observada a seguinte gradação, segundo a gravidade da falta:

- I - advertência em particular;
- II - advertência pública;
- III - suspensão temporária de direitos;
- IV - eliminação, demissão e/ou exclusão.

§ 1.º - Entende-se como falta grave, para os efeitos de aplicação de sanções, aquela que atente contra os objetivos maiores do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG, contra a dignidade da profissão, revelando conduta pessoal incompatível com a condição de associado.

§ 2.º - As sanções não se aplicarão cumulativamente em decorrência de uma só falta.

§ 3º – Nos termos do artigo 54, inciso II, do Código Civil, a sanção de eliminação, demissão e/ou exclusão, será proposta pela Diretoria e decidida pelo Conselho Superior, exigindo-se, para aplicação da penalidade, o *quorum* de dois terços dos membros presentes à reunião especialmente convocada para tal fim.

§ 4º - Na hipótese e na iminência da aplicação de qualquer uma das sanções de que trata esta Seção, ao associado acusado será admitida ampla defesa, oferecida pelo mesmo ou por advogado devidamente constituído, aplicando-se, no que cabível, as disposições da Lei n.º 9.784/99.

Art. 50 - Da aplicação da sanção de eliminação, demissão e/ou exclusão caberá recurso, no prazo de quinze dias contados da sua ciência, pelo associado, para a Assembleia Geral Extraordinária, que deverá decidi-lo por maioria simples dos associados presentes à reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - As despesas referentes à convocação e à instalação da Assembleia Geral a que se refere o *caput* deste artigo correrão a expensas do recorrente, que depositará previamente na secretaria do Instituto dos Advogados de Minas Gerais – IAMG os valores correspondentes.

§ 2.º - Caberá ao Diretor-Presidente nomear relator a quem cumprirá, após o exame do recurso manifestado, solicitar a convocação da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Seções Regionais do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG**

Art. 51 - A Assembleia Geral, por proposta da Diretoria ou do Conselho Superior ou por, no mínimo, cinco de seus membros efetivos, poderá criar seções do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG no interior do Estado.

Art. 52 - As seções a que se refere o art. 56 deste Estatuto poderão ser criadas nos municípios onde houver, pelo menos, duzentos advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, em gozo de seus direitos.

§ 1.º - A sede da seção criada no interior do Estado será localizada, preferencialmente, na comarca de maior concentração de advogados ou naquela que possua Faculdade de Direito oficialmente reconhecida.

§ 2.º - A seção só poderá ser instalada se houver, pelo menos, dez associados efetivos já admitidos na sede central do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG.

§ 3.º - A diretoria da seção será composta, no que couber, pelos mesmos cargos previstos neste Estatuto, mediante nomeação da Diretoria Estadual.

§ 4.º - Os departamentos da seção serão instalados na medida em que houver necessidade e a critério de sua presidência.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Eleições**

Art. 53 - Nos trinta dias que precederem o final de cada triênio, o Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG procederá à eleição dos membros do Conselho Superior, da Diretoria, da Comissão de Seleção e do Conselho Fiscal.

§ 1.º - A eleição se realizará por meio de voto secreto, considerando-se eleito, em caso de empate, o associado efetivo mais antigo no Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG.

§ 2.º - Poderão votar os associados efetivos, em dia com as obrigações sociais.

§ 3.º - Somente poderão ser votados os associados efetivos que sejam também advogados no exercício da profissão, respeitado a reserva de vagas no Conselho Superior para os profissionais de outras carreiras jurídicas.

§ 4.º - O registro das candidaturas será feito no prazo de até quinze dias antes da data designada para a eleição, mediante requerimento do candidato que encabeçar a chapa à Presidência.

§ 5.º - Em caso de falecimento do candidato, será admitida a substituição de seu nome.

Art. 54 - O Diretor-Presidente designará comissão eleitoral que orientará, fiscalizará e regulamentará os procedimentos necessários, em cada pleito, nomeando, no mesmo ato, o seu presidente.

Art. 55 - Aplica-se ao processo eleitoral das seções, no que couber, o disposto neste Capítulo.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Reuniões do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG**

Art. 56 - Independentemente das reuniões ordinárias e da Assembleia geral de seus associados, o Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG realizará reuniões ordinárias, extraordinárias, públicas e solenes.

Parágrafo único - Haverá sessão solene anual, comemorativa do aniversário de fundação do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG, preferencialmente no dia 7 de março, "Dia do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG".

## **CAPÍTULO X**

### **Da Alteração do Estatuto**

Art. 57 - Este Estatuto poderá ser reformado, revisto ou emendado:

I - por proposta da maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho Superior do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG;

II - por proposta de, no mínimo, quinze sócios efetivos, ouvido o Conselho Superior, que opinará sobre sua pertinência, em caráter conclusivo.

§ 1.º - Se pertinente a proposta a que se refere o inciso II deste artigo, será ela discutida e votada em dois turnos de deliberação, considerando-a aprovada se obtiver, em cada um deles, a aprovação da maioria dos associados presentes.

§ 2.º - Se pertinente a proposta a que se refere o inciso II deste artigo, entre a primeira e a segunda deliberação, será observado o interstício de dez dias úteis.

Art. 58 - Resolução da Diretoria disporá sobre o processo de tramitação das propostas de reforma, revisão ou emenda.

## **CAPÍTULO XI**

### **Disposições Gerais**

Art. 59 - O ano financeiro do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG coincidirá com o ano civil.

Art. 60 - Os associados do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG não respondem pelas obrigações da Associação ou assumidas em nome desta por seus representantes.

Art. 61 - O Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG não distribuirá nem destinará aos associados, conselheiros ou diretores vantagens financeiras ou patrimoniais de qualquer espécie, direta ou indiretamente, sendo os seus

recursos aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 62 - O Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG publicará obras de doutrina jurídica e boletim informativo.

Art. 63 - Ficam mantidas as Cadeiras Egrégias em homenagem aos Fundadores do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG, com as seguintes denominações e correspondências:

- I - a da Presidência, Francisco Mendes Pimentel;
- II - a da 1ª Vice-Presidência, Afonso Pena Júnior;
- III - a da 2ª Vice-Presidência, Caio Mário da Silva Pereira;
- IV - a da 1ª Secretária, Edmundo Pereira Lins;
- V - a da 2ª Secretária, Estevão Leite de Magalhães Pinto;
- VI - a da 1ª Tesouraria, Caio Nelson de Senna;
- VII - a da 2ª Tesouraria, Raul Machado Horta;
- VIII - a da Diretoria de Interiorização, João Franzen de Lima.

Art. 64 - Ficam criadas as Cadeiras de Honra Milton Campos e Pedro Aleixo, em homenagem aos dois mais antigos Presidentes do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG que exerceram as chefias do Poder Executivo no Estado e no Poder Executivo Federal.

Art. 65 - Fica criado o prêmio Mendes Pimentel a ser conferido ao vencedor do concurso de teses jurídicas de alta relevância, promovido anualmente pelo Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG.

## **CAPÍTULO XII**

### **Disposições Finais**

Art. 66 - No caso de extinção do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG, o seu patrimônio, constituído pelos bens e valores nele incorporados, acrescidos por doações, dotações ou qualquer outro meio de aquisição de propriedade, será transferido, sucessivamente, por decisão da Assembleia Geral:

I - a associação similar que for designada pela Assembleia Geral que decidir pela extinção;

II - a um dos estabelecimentos de ensino jurídico sediado no Estado, que tenha prestado relevantes serviços à área do Direito;

III - a instituição de educação de ensino jurídico no Estado.

Parágrafo único - Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo, serão destinados 50% (cinquenta por cento) do patrimônio do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG à Santa Casa de



Misericórdia de Belo Horizonte e 50% (cinquenta por cento) à Fundação Vale Ferreira da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 67 O Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG integra a Federação Nacional dos Institutos de Advogados do Brasil, assumindo as obrigações de Instituto Federado e mantendo preservada sua autonomia jurídico-administrativo-financeira.

Art. 68 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria, expedindo-se, a respeito, os atos assinados pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único - Das decisões da Diretoria, caberá recurso ao Conselho Superior pela parte interessada.

Art. 69 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, com a nova alteração por decisão da assembleia geral em 19 de setembro de 2022, averbada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Abertos os trabalhos da Assembleia Geral do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG, o presidente colocou em discussão a proposta de reforma do Estatuto e, após ter sido franqueada a palavra aos associados presentes e dela ninguém fazendo uso, passou à fase de votação, tendo sido o novo Estatuto aprovado por aclamação e, em seguida, o Presidente do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG declarou encerrada a sessão com a lavratura da presente ata que vai por todos assinada para os fins legais.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2022